



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 5.013/2017

PROMULGADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARANGOLA
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Período de 22 / 11 / 2017
à 22 / 12 / 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.933, DE 18 DE SETEMBRO DE 1955 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Título da Subseção III da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO”

Artigo 2º O Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 77. *O adicional por tempo de serviço é devido a cada 05 (cinco) anos, período quinquenal, de efetivo exercício no serviço público municipal e será concedido ao servidor público municipal calculados à razão de 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, limitados a 35 (trinta e cinco) anos ou 07 (sete) quinquênios de serviço público municipal.”*

Artigo 3º O § 1º do Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. *O adicional por tempo de serviço é devido a partir do primeiro dia imediato em que o servidor público municipal completar o interstício temporal de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no serviço público, exigido para implementar o direito.”*

Artigo 4º O § 2º do Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor público municipal, independente de requerimento, e deverá ser providenciado pelo Setor de Gestão de Pessoas ou Departamento Pessoal, ou unidade equivalente, da administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Públicos Municipais.”

Artigo 5º O § 3º do Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do primeiro dia imediato em que o servidor público municipal completar o interstício temporal de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no serviço público, exigido para implementar o direito.”

Artigo 6º Inclui-se o § 4º ao Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. O adicional por tempo de serviço constitui vantagem permanente, pagas sob esta denominação, e incorpora aos vencimentos do cargo efetivamente exercido pelo servidor público municipal.”

Artigo 7º Inclui-se o § 5º ao Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. O adicional por tempo de serviço será considerado na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.”

Artigo 8º Inclui-se o § 6º ao Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º. O servidor público municipal efetivo investido em cargo em comissão ou exercendo função de confiança, excetuado o agente político, continuará recebendo o adicional por tempo de serviço, devendo este ser calculado sobre o vencimento de seu cargo efetivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Artigo 9º Inclui-se o § 7º ao Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. O servidor público municipal que exercer cumulativamente dois cargos efetivos terá direito a perceber o adicional por tempo de serviço correspondente a cada cargo.”

Artigo 10 Inclui-se o § 8º ao Artigo 77 da Lei Municipal n.º 2.933, de 18 de setembro de 1955, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º. O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento do cargo em que se deu o apostilamento, no caso de servidores públicos municipais apostilados na forma da Lei Municipal n.º 2.995, de 22 de novembro de 1996, ou sobre o valor do somatório no caso de apostilamento proporcional, conforme § 1º do Artigo 1º da referida Lei Municipal.”

Artigo 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 22 de novembro de 2017.

JOEL MAIA DE ABREU

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2017/2018

AUTORIA: VEREADOR EIDER LÚCIO MENDONÇA VALENTE